



Número: **0006591-08.2018.4.01.3807**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.151.096,13**

Processo referência: **0006591-08.2018.4.01.3807**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE) | |
| PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP (EXECUTADO) | NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA registrado(a) civilmente como NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO) |

| Documentos | | | | |
|----------------|--------------------|--|--------------|------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | Polo |
| 115551683 6 | 20/06/2022 17:43 | Requer autorização de alienação por iniciativa particular através do sistema COMPREI | Manifestação | Polo ativo |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 2ª
SSJ DE MONTES CLAROS/MG**

Autos da Execução Fiscal nº: 0006591-08.2018.4.01.3807

U R G E N T E !

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio do Procurador infra-assinado, vem, perante V. Exa., **expor e requerer o seguinte.**

- 1) que o AI n. 1009819-07.2022.4.01.0000 foi recebido sem efeito suspensivo;
- 2) que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s);**
- 3) com fundamento no art. 879, I, do CPC, **sejam reconsiderados os itens de 2 a 7 do dispositivo da decisão judicial ID n. 816962048 e autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 11.266 e 26.761 – CRI do 2º Ofício de Montes Claros/MG, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

| | |
|--------------------|--|
| Prazo | 360 (trezentos e sessenta) dias |
| Publicidade | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. |
| Preço | O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. |





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG

| | |
|---|--|
| <p>Condições de pagamento</p> | <p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p> |
| <p>Procedimento</p> | <p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p> |
| <p>Comissão de corretagem</p> | <p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p> |
| <p>Intermediário credenciado</p> | <p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p> |

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nesses termos, pede deferimento.
 Montes Claros/MG, 20 de junho de 2022.

VICTOR EMMANUEL CARVALHO BATISTA
Procurador da Fazenda Nacional

